



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

## **Estado do Paraná**

**LEI 045/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023**

### **SÚMULA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 1º** - Fica criado o FUMEL – Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o qual terá como objetivo principal, o suporte financeiro destinado a apoiar e custear competições, inscrições e ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O FUMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o acompanhamento da CMEL-MR.

**Art. 2º**- São receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II** - Transferências federais e/ou estaduais para a conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- III** – Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- IV** - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos esportivos custeados pelos mecanismos previstos;
- VI** – Saldos de exercícios anteriores;
- VII** - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- VIII** – Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- IX** – Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- X**- Os recursos de origem orçamentária do Estado destinados a programas esportivos;
- XI** – Os provenientes de acordo, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao fundo;
- XII** – Os patrocínios recolhidos;
- XIII** – Captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- XIV** – Recursos provenientes da venda de produtos voltados para a difusão do esporte e lazer;
- XV** – Recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XVI** – Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao poder público, bem como a copa e cozinha destes espaços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

## **Estado do Paraná**

**XVII** – Recursos com direito de transmissão por qualquer meio de eventos ou competições esportivas realizadas no município;

**XVIII** – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao fundo.

**Art. 3º** - Todos os recursos previstos na forma desse artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMEL, obedecendo às normas gerais de contabilidade pública.

**Art. 4º** - Para fins dessa lei são considerados equipamentos esportivos do município:

**I** – As quadras poliesportivas;

**II** – O estádio Municipal Silotão;

**III** – Complexo Esportivo Bela Casa e Otorino Oliari;

**IV** – Os ginásios Ary Kfoury e José Camilo Sobrinho;

**V** – Espaço Municipal Fundo de Vale.

**VI** – Sintético Antonio Coelho.

**§ 1º** - Os equipamentos a que faz referência a este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

**§ 2º** - Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

**Art. 5º** - O doador, contribuinte ou patrocinador, sendo pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEL de que cuida este artigo de forma:

**I** – Esporádica, que é entendida como doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

**II** – Periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos em curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

**III** – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

**Art. 6º** - O FUMEL será gerido pelo Prefeito, contando com o auxílio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer financiará projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

**I** - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

**II** - Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

**Art. 8º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

**I** - Projeto Esportivo: proposta de realização de ações, obras e eventos de conteúdo esportivo e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

## **Estado do Paraná**

- a) promoção do acesso aos bens esportivos;
- b) incentivo ao lazer e participação da população;
- c) estímulo à democratização das ações esportivas do Município;
- d) incentivo à formação de atletas;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito competitivo e de relevância esportiva.

**II** - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no Município, responsável legal pelo projeto.

**Art. 9º** - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do fundo compreendem:

**I** – Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

**II** – Modernização e manutenção dos equipamentos e complexos esportivos;

**III** – Aquisição de materiais esportivos;

**IV** – Exposições, fóruns e seminários pertinentes a área esportiva;

**V** – Escolinhas esportivas municipais;

**VI** – Programas esportivos destinados a 3ª idade;

**VII** – Programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

**VIII** – Possibilitar o uso dos recursos recebidos para o pagamento de inscrições das competições e para a compra de materiais pessoais para a prática do esporte;

**IX** – Eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte;

**X** – Revitalização de praças esportivas.

**Art. 10** - A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo de Esporte e Lazer sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos por prazo de 05 (cinco) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

**Art. 11** - A execução dos projetos fomentados pelo FUMEL será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**§ 1º** - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**§ 2º** - O conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outras, os seguintes aspectos:

**I** – A experiência do órgão ou entidade proponente na área do projeto;

**II** – A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

**III** – A existência do interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá o apoio logístico do órgão oficial de Esporte do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

**Art. 13** - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer será disciplinado em Regimento Interno elaborado após a posse de seus membros.

**Art. 14** - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do FUMEL serão regulamentadas ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (28/06/2023).

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**  
Prefeito Municipal

|                                    |
|------------------------------------|
| Prefeitura M. M. Ribas             |
| PUBLICADO                          |
| Jornal: <i>Diário Oficial - MR</i> |
| Edição: <i>255</i> <i>pág 2</i>    |
| Em, <i>28/06/2023</i>              |
| <i>Jw.</i>                         |